

LEI Nº 303/2.002.

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.002.

Dispõe sobre autorização Legislativa para negociação de dívida do Poder Legislativo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e dá outras providências.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta-MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS o parcelamento dos valores mencionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual determinou o cumprimento das alíneas “g” e “h”, inciso I, do art. 12 da Lei 8.212/91, no que tange ao recolhimento do INSS, dos cargos comissionados do Poder Legislativo no período de janeiro de 2001 á setembro de 2002.

ARTIGO 2º - O parcelamento a que se refere a presente Lei será de 40 (quarenta) parcelas mensais de igual valor retidas da parcela do INSS sobre o repasse do FPM destinado ao Município,. Conforme o que está previsto pelo § 4º do artigo 167 da CF/88, visando a garantia do pagamento de debito para com a União.

ARTIGO 3º - Fica fundamentado o projeto de Lei no artigo 18 da CF/88 e nos artigos 13, 14 e 15 do Código Civil, para efetuar os registros contábeis.

Parágrafo Único - A Receita utilizada para cobrir a despesa do parcelamento do INSS, será reduzido da transferência financeira do duodécimo mensal.

ARTIGO 4º - O Poder Legislativo deverá dar entrada Receita pelo VALOR DEDUZIDO, entretanto caberá a contabilidade do Poder Executivo encaminhar cópia do comprovante do desconto do parcelamento do INSS para que a contabilidade da Câmara COMPROVE A TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO CONFORME PREVÊ A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/00.

ARTIGO 5º - Fica devidamente demonstrado a memória de calculo através do montante da dívida para o referido parcelamento. Quais sejam:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Competência 2001	Valor das Remunerações	Câmara/Patronal	Funcionário/Segurado	Total Geral
Janeiro a dezembro inclusive 13º Salário	125.186,22	26.289,05	12.342,46	38.631,51
Competência 2002				
Janeiro a setembro	110.634,89	23.529,59	11.018,71.	34.548,30

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a empenhar liquidar e efetuar o devido pagamento do registro contábeis do parcelamento da despesa de INSS, consubstanciado no ACÓRDÃO DE Nº 1.998/2002 de 10-09-02 *Da Augusta Casa De Contas*. Anexo.

ARTIGO 7º - O Parcelamento a que se refere a presente Lei, terá seu início a partir de janeiro de 2003, conforme a disponibilidade de dotações orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.002.

Nelson Dias de Moraes

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar de costume da data supra.

Paulo Roberto Miolli
Sec. Geral de Coord. Administrativa